



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.597 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS Nº 10, 11, 17, E 31, DA LEI Nº 1.573, DE 23/06/2005, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, INCLUI O ARTIGO 21-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 10, da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Primeiro – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face ao disposto no artigo 9º, no parágrafo 2º, da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Segundo – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Artigo 2º – Altera a redação do artigo 11, da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - Fazem parte dessa lei o Anexo I, Anexo II e Anexo III, que compreendem:

Anexo I

Quadro I – Avaliação das Receitas e Despesas dos três exercícios anteriores – 2002 a 2004;
Quadro II – Estimativa das Receitas e Despesas para os exercícios seguintes – 2005 a 2008;
Quadro III – Metas e Resultados Fiscais – Resultados Nominal e Primário – 2005 a 2008;
Quadro IV – Metas e Projeções Fiscais para o Município – 2005 a 2008;
Quadro V – Evolução do Patrimônio Líquido – 2002 a 2004;

Anexo II

Anexo de Riscos Fiscais.

Anexo III

Avaliação Atuarial do Instituto Previdenciário Municipal - IAPCM

§ 1º Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 2º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2005.

Artigo 3º - Fica alterada a redação do artigo 17 da referida Lei, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea “f” e art. 26 da LRF.

Parágrafo Único – A concessão de subvenção, auxílio e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e beneficiará as seguintes instituições:

I – Creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar a pessoas idosas, portadores de deficiências e de educação e assistência social;

II – Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras e grupos teatrais e culturais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Artigo 4º - Altera a redação do artigo 31, da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;***
- II – eliminação das despesas com horas-extras;***
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;***
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.***

Parágrafo Único – Será vedada a eliminação das despesas públicas com horas-extras em caso de urgência ou interesse público relevante, conforme o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101/00.

Artigo 5º – Inclui o Artigo 21-A com a seguinte redação:

Artigo 21-A - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto-orçamentário financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, deverá acompanhar ainda, declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 3, do artigo 16, da LC 101/00.

Parágrafo Primeiro – Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante.

Parágrafo Segundo – Ficam consideradas despesas irrelevantes mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo, as despesas de pequeno vulto e as despesas miúdas de pronto pagamento.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 13 de Dezembro de 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal